



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 007/2024

Referência: Processo nº 111/2024

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 003, de 09 de fevereiro de 2024

Autor (a): Prefeitura Municipal de Cáceres/MT

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 003, de 09 de fevereiro de 2024, que “*Reajusta o piso salarial do Profissional do Magistério do Município de Cáceres/MT, a título de aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC e dá outras providências*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Cáceres, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias o qual propõe e “*Reajusta o piso salarial do Profissional do Magistério do Município de Cáceres/MT, a título de aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC e dá outras providências*”.

Com efeito, verifica-se que dentre as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, estão elencadas no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, a saber:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Lei Orgânica Municipal de Cáceres

Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: 92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;94 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;95 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e96 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)” (gf)

Portanto, verifica-se que o presente projeto de lei complementar está dentre as competências privativas da Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal.

Continuando.

Com efeito verifica-se que o Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 003, de 09 de fevereiro de 2024, concedendo reajuste no piso salarial do Profissional do Magistério do Município de Cáceres.

Os reajustes realizados foram os seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“Reajusta o piso salarial do Profissional do Magistério do Município de Cáceres/MT, a título de aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento) o piso salarial do Profissional do Magistério do Município de Cáceres/MT, a título de aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2024.

§ 1º A alíquota de 8,57% será dividida em 05 (cinco) parcelas de 01,43% e 01 (uma) de 01,42%, a serem pagas em fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2024, sempre tendo como base os vencimentos de janeiro de 2024.

§ 2º Se, porventura, o limite de despesa total com pessoal for superior a 51% (cinquenta e um por cento), nenhum percentual será concedido naquele momento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cáceres/MT, em 09 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal de Cáceres”

O **Impacto Orçamentário-Financeiro**: constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro

Foi anexado aos autos, os impactos orçamentários relacionados ao reajuste do piso salarial, cumprindo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DA EMENDA:

Com efeito, foi verificado pelos Vereadores um erro material no § 1º, do artigo 1º, onde consta 05 (cinco) parcelas, deve constar 06 (seis) parcelas.

Assim, foi sugerido a este Relator a correção do dispositivo, o qual foi anuído por todos, onde o referido dispositivo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º A alíquota de 8,57% será dividida em 06 (seis) parcelas de 01,43% e 01 (uma) de 01,42%, a serem pagas em fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2024, sempre tendo como base os vencimentos de janeiro de 2024.”

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 003, de 09 de fevereiro de 2024, com a emenda acima sugerida.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 003, de 09 de fevereiro de 2024, com a emenda sugerida pelo Relator.

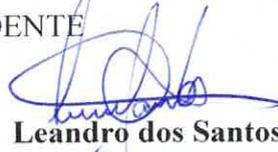
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.


Manga Rosa
PRESIDENTE


Pastor Júnior

RELATOR


Leandro dos Santos

MEMBRO